



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## CADASTRO DE NORMA 01/2015 – DE VIVEIROS DA CEEF E CEAGRO

A Norma 01/2015 das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal e Agronomia, dispõe:

**Art. 4º** Para fins de dispensa de registro neste Crea, a pessoa jurídica poderá ser enquadrada como Empresa Especial, desde que atenda aos requisitos e enquadramentos estabelecidos pelas Câmaras Especializadas de Agronomia e de Engenharia Florestal na tabela constante no Anexo da presente Norma de Fiscalização, devendo efetuar o Cadastro específico (Cadastro de Viveiros) junto ao Crea-RS.

§ 1º - O enquadramento da pessoa jurídica como “Empresa Especial” será feito conforme análise do porte da empresa e enquadramento no anexo I da presente Norma.

§ 2º - Entende-se como **Cadastro de Viveiros**, o Cadastro destinado às empresas produtoras de sementes e mudas, no âmbito da Engenharia Florestal e Agronomia, que se enquadram no porte pequeno ou médio, ou seja, como “Empresas Especiais”. As empresas de pequeno e médio porte que optarem pelo “Cadastro de Viveiros” **serão isentas** de anuidades junto ao Crea/RS, e deverão apresentar Responsável técnico, profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, pela **Assistência Técnica** ao viveiro, a qual será comprovada através de **contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica e ART Anual**. A periodicidade de atendimento técnico e os valores a serem efetuados, serão de livre acordo entre as partes conforme necessidade de cada caso.

§ 3º - Entende-se como Registro, o registro de empresas nos termos determinados no art. 59 da Lei Federal 5.194/66, com prova de vínculo entre a empresa e o Responsável técnico apresentado, respeitando-se a carga horária mínima e remuneração mínima nos termos da Lei Federal 4.950 – A/66. O vínculo se dá através de comprovante de carteira de trabalho ou comprovação de quadro societário e a empresa deverá efetuar pagamentos de anuidades junto ao Crea/RS.

§ 4º - Os viveiros enquadrados como “Empresas Especiais”, ou seja, de porte pequeno ou médio, poderão solicitar seu registro, caso seja de seu interesse, visto que o Cadastro não habilita para participação em licitação.”

### Parâmetros para Fiscalização em Viveiros conforme Norma 01/2015 CEEF/CEAgro:

Classificação do Porte do Viveiro	Quantidade produzida/ano de mudas de espécies florestais exóticas	Quantidade produzida/ano de mudas de espécies florestais nativas e/ou ornamentais	Exigência junto ao Crea/RS
MICRO	Até 50.000	Até 10.000	<b>Isenta</b> de Cadastro ou Registro junto ao Conselho.
PEQUENO	De 50.001 - 500.000	De 10.001 - 50.000	Enquadra-se como “ <b>Empresa Especial</b> ”, dessa forma <b>deverá requerer seu Cadastro de Viveiro, com assistência técnica de profissional Engenheiro Florestal ou Engenheiro Agrônomo</b> , comprovada através de contrato de prestação de serviços de consultoria e ART anual.
MÉDIO	De 500.001 – 2.500.000	De 50.001 – 100.000	<b>Não possui anuidade, apenas taxa de abertura de Cadastro.</b>
GRANDE	> 2.500.000	> 100.000	<b>Deverá efetuar seu registro junto ao Crea/RS</b> , nos termos da Lei 5.194/66, com vínculo trabalhista com o profissional Responsável Técnico. Possui anuidade.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## **Entrega da documentação**

### **1) Apresentação de documentos em mídia digital:**

Formato PDF. Qualquer outro formato não é aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

**Por exemplo:** o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

O requerente que optar por trazer documentos digitalizados, deverá preencher e assinar a seguinte Declaração: [Declaração de Apresentação de Documentos Digitalizados em Mídia Digital](#).

### **2) Apresentação de documentos por e-mail:**

Em formato PDF. Qualquer outro formato não será aceito pelo SEI.

Documento digitalizado individualmente.

Caso haja necessidade de envio de mais de um e-mail, deverá ser indicado no ASSUNTO do e-mail a informação.

**Por exemplo:** o requerimento que possui 2 páginas, deve ser digitalizado em um único arquivo PDF contendo as 2 páginas. Se o contrato social tiver 2 páginas, ele deve ser digitalizado em um único arquivo PDF com as 2 páginas juntas e assim por diante.

## **Documentação para encaminhamento do Cadastro.**

**1. [Requerimento para cadastro](#).** Além deste requerimento, **deverá também**, apresentar um documento conforme opções abaixo, dependendo do caso:

- 1.1 Ofício da Câmara Especializada**, solicitando que a empresa se cadastre no CREA- RS pela norma 01/2015; **ou**
- 1.2 Notificação lavrada pelo Agente Fiscal do Crea/RS**, por falta de registro e que conste menção à possibilidade de enquadramento para Cadastro pela Norma 01/2015 da CEEF; **ou**
- 1.3 Solicitação da empresa**, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, expondo os motivos pelos quais requer o cadastro. Na impossibilidade de assinatura pelo representante da empresa, apresentar procuração e documento de identidade do outorgado. **O DOCUMENTO APRESENTADO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADO DAS SEGUINTESS INFORMAÇÕES:**

- I. Quantidade produzida por ano de mudas de **espécies florestais exóticas**, conforme Parâmetros constantes na Norma 01/2015 CEEF/CEAgro;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

- II. Quantidade produzida por ano de mudas de **espécies florestais nativas e/ou ornamentais**, conforme Parâmetros constantes na Norma 01/2015 CEEF/CEAgro.
- III. Cópia do Cadastro na SEMA e/ou SEAPI.

## **2. Contrato social e alterações**

Em ordem cronológica de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais, em original e cópia (para o CREA autenticar), ou cópia autenticada. Empresas de outros Estados que estejam abrindo filiais no Rio Grande do Sul deverão registrar seus contratos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Naturais deste Estado.

O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores (mesmo texto de registro de PJ).

## **3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**

Comprovante de inscrição e de situação cadastral, que poderá ser emitido a partir do *site* da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

## **4. Requerimento para anotar profissional**

### **4.1 Prova de vínculo entre a empresa e o responsável técnico**

**4.1.1 Contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica (sugestão)**, em original e cópia (para o CREA autenticar), ou cópia autenticada. **As assinaturas do profissional e do contratante deverão estar reconhecidas em cartório.**

### **4.1.2 Carteira de trabalho (CTPS)**

Apresentar a CTPS em original e cópia (para o Crea-RS autenticar), ou cópia autenticada, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), contrato de trabalho (onde está registrada a contratação na empresa), e atualizações salariais, se houver. Não é necessário apresentar as páginas que tratam dos períodos de férias e contribuições sindicais. Obs.: Não há necessidade de assinatura das testemunhas.

### **4.1.3 Ficha de empregado**

Apresentar em original e cópia (para o Crea-RS autenticar), ou cópia autenticada, contendo:

- Identificação da empresa e assinatura do seu representante legal;
- Identificação do profissional, fotografia, data da contratação, salário e jornada de trabalho.
- Caso a ficha de empregado seja extraída de sistema eletrônico não há necessidade de assinatura de empregado nem de empregador.

• **OBS.:** Caso o documento de vínculo não esteja com reconhecimento de firma, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo para identificação das assinaturas:

- Carteira de Identidade Profissional;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Motorista ou
- Passaporte.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Se o documento estiver assinado por Certificado Digital, não há necessidade da apresentação de identificação.

**5. Se o responsável técnico possui registro no CREA de outro Estado**, deverá apresentar Certidão do CREA de origem com validade na data de apresentação da documentação para cadastro da empresa no CREA-RS.

**6. Se o responsável técnico da empresa for de outro Estado**, deverá obter visto e comprovar sua residência no RS através de um dos documentos abaixo:

- Cópia de conta de luz, água ou telefone, em seu nome;
- Comprovante de hospedagem ou declaração com o endereço completo do local onde irá residir.

**7. ART de assistência técnica anual para a atividade de Viveiro, efetuada por profissional habilitado em Engenharia Florestal ou Agronomia.**

Auxílio no preenchimento

Uma via original, com local, data, assinaturas do contratante e do contratado, e comprovante de quitação.

**7.1.** O profissional ou a pessoa jurídica deverão encaminhar ao Crea-RS a ART anual para ser inserida no processo de cadastro da empresa. Nos casos em que não for apresentada a ART anual, será identificada como falta de ART, sendo passível de notificação por falta de ART.

*Obs.: Nos casos em que for apresentado contrato formalizado entre as partes, referente a período superior a 1 (um) ano, a ART poderá ter seu período de vigência equivalente ao período do contrato, nos termos do disposto no art. 1º da Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que dispõe que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."*

**7.2.** A ART deverá apresentar data de início da obra e previsão de fim, a qual será um ano após o início e deve ser entregue em duas vias originais, com local, data, assinaturas de Contratante e Contratado, e comprovante de pagamento.

**7.3** A Atividade técnica constante na ART deverá ser a "W1065 – VIVEIROS FLORESTAIS E ORNAMENTAIS"

**8. Termo de Credenciamento Pelo Domicílio Tributário Eletrônico;**

### **9. Pagamentos**

Taxa de Cadastro – Após o protocolo dos documentos de cadastro da empresa será gerado e entregue o boleto para pagamento. O processo somente terá andamento após a quitação desta taxa.

Não há cobrança de anuidade, nem a emissão de Certidões. Verifique o valor no nosso site: Anuidades e taxas > Valores

### **10. Atualização de Cadastro**

Deverá ser feita anualmente, a contar da data do Cadastro e deverá obrigatoriamente acompanhar os seguintes documentos:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, nº 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

**10.1 - [Requerimento de atualização de Cadastro](#)**

**10.2 -** Cópia do contrato de prestação de serviços entre a Pessoa Jurídica e o responsável técnico (**pode ser o contrato inicial, se não houver nenhuma alteração**);

**10.3 -** Cópia da ART anual de Assistência Técnica pela Norma Conjunta 01/2015 CEEF/CEAgro.

*Contatos com as Câmaras poderão ser feitos através do telefone (51) 3320-2277 CEEF e (51) 3320-2245 CEAgro.*

**11. ENVIO DE DOCUMENTO:** O envio dos documentos deve ser para o e-mail da inspetoria mais próxima da sua cidade. Se estiver fora do estado do Rio Grande do Sul, envie para [protocolo@crea-rs.org.br](mailto:protocolo@crea-rs.org.br)

Verifique a Inspeção mais próxima: <http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/contato%20inspetorias.pdf>